JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DO OBJETO

A presente justificativa tem por objeto fundamentar a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Guarani e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarani – APAE, visando ao repasse de recursos financeiros provenientes de Emendas Impositivas.

Os recursos destinam-se ao desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual residentes no Município de Guarani, por meio da execução de serviços especializados nas áreas de educação, assistência social e apoio às famílias, contribuindo para a promoção da inclusão social, da autonomia, da garantia de direitos e da melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é associação civil beneficente, regularmente constituída, sem fins lucrativos, de reconhecida atuação no Município e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Educação, possuindo capacidade técnica e operacional para executar as ações objeto da parceria.

2. DA ESCOLHA DO TERMO DE FOMENTO

A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, por se tratar de transferência voluntária de recursos públicos destinados à consecução de finalidade de interesse público, mediante apoio financeiro à execução de atividades desenvolvidas por organização da sociedade civil.

A escolha desse instrumento jurídico decorre do fato de que os recursos são provenientes de Emendas Impositivas destinadas especificamente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando fortalecer as ações já desenvolvidas pela entidade em benefício das pessoas com deficiência intelectual do Município de Guarani.

A parceria contribuirá para a continuidade e ampliação dos serviços prestados pela instituição, possibilitando o atendimento qualificado aos usuários e às suas famílias, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica.

No presente caso, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que os recursos financeiros decorrem de Emendas Impositivas com indicação expressa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE como entidade beneficiária, além de tratar-se de instituição que possui atuação especializada, reconhecida experiência, capacidade técnica e estrutura adequada para a prestação de atendimento às pessoas com deficiência intelectual residentes no Município de Guarani.

A APAE desenvolve atividades permanentes de prevenção, orientação, habilitação, reabilitação, atendimento educacional especializado, assistência social e apoio às famílias, constituindo-se como entidade de referência no atendimento desse público no âmbito municipal.

Dessa forma, a realização de chamamento público não atenderia ao interesse público, considerando que a execução do objeto está diretamente vinculada à entidade expressamente indicada pela emenda parlamentar e dotada de condições específicas para o desenvolvimento das atividades propostas, caracterizando-se, portanto, a hipótese legal de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que:

1. Os recursos são provenientes de Emendas Impositivas destinadas especificamente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
2. A entidade é associação civil beneficente, regularmente constituída, sem fins lucrativos e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Educação.
3. Possui reconhecida capacidade técnica, experiência e estrutura para o atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual residentes no Município de Guarani.
4. A parceria visa promover e articular ações voltadas à defesa e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, mediante atividades de prevenção, orientação, prestação de serviços especializados e apoio às famílias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida desse público, promovendo

sua inclusão social e fortalecendo a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

Conclui-se pela viabilidade da celebração de Termo de Fomento, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, por estar caracterizada a inviabilidade de competição e demonstrado o interesse público na formalização da parceria.

Encaminhe-se o presente processo para as providências legais cabíveis, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Guarani-MG, 09 de julho de 2026.

Marlei Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo